



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Procuradoria Jurídica

005

Parecer 153/2016-PJ

Assunto: Parecer sobre dispensa de licitação para locação de imóvel (DANIEL COSTA PRIMO) onde funcionará o PSF do bairro Paravoá no Município de Tucuruí(PA).

Requerente: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tucuruí.

RELATÓRIO

Por meio de requerimento do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sancier Antonio Wanderley Ferreira, vieram os autos da "Dispensa de Licitação nº 010/2016-SEMS" a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

PARECER

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que:

- a) o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;
- c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia".

Mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual, é possível a contratação direta para a locação descrita pelo inciso X do artigo 24, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Procuradoria Jurídica

006

Nesse diapasão, a localização é um importante fator que pode justificar a escolha (contratação direta) de um imóvel, mesmo existindo outro de mesmas dimensões, com valor de locação menor.

Não se pode olvidar, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, **DEVEM SER NECESSARIAMENTE JUSTIFICADOS**, e em seguida comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do exposto, considerando os autos em análise, uma vez atendidos os requisitos legais, opinamos de modo favorável à sua formalização.

É o parecer,

Saio melhor consideração do Prefeito Municipal.

Tucuruí (Pará), 04 de janeiro de 2016.


Alécio Cesar Silva Dias
Assessor Jurídico
Portaria nº. 018/2016-GP
OAR/PA 11.396